



Lei Municipal nº 004/62

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.)

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S. M.E. R.).

Art. 2º. Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual.
- b) Dar execução sistemática a este Plano, efetuando ou fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais.
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes foram consignados.
- e) Facilitar ao (D.N.E.R) o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.M.
- f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento das leis, regulamentos e instituições administrativas referentes a viação rodoviária municipal.

g) Elaborar, anualmente ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhando demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º. O S. M. E. R. será dirigida, preferentemente, por um técnico habilitado nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

Parágrafo 1º. A designação do chefe os S. M. E. R. poderá recair em funcionários da Prefeitura, na falta de técnico habilitado a chefia do S.M.E.R, poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagens e caminhos.

Parágrafo 2º. O pessoal necessário a execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º. A chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º. Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei orçamentária do município consignará anualmente as seguintes dotações.

- a) A quota que couber ao município do F.R.N.
- b) A contribuição orçamentaria ao município em importância nunca inferior em cada exercício a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais.
- c) Créditos Especiais.
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica devem caber ao S.M.E.R.

Parágrafo 1º. A receita e despesa do S.M.E.R. será contabilizado separadamente dos do Município, incorporando-se, entretanto em globo aos balancetes da Prefeitura.

Art. 6º. As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Dentro de (90) noventa dias o Prefeito baixará o regimento interno do S.M.E.R.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, em 24 de Dezembro de 1962.

MANOEL MARCELINO DOS SANTOS

Prefeito

João Alexandre de Araujo

Secretário